

FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA IBIAPABA - FAEDI

“REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)”

IPU – CE

2023

RESOLUÇÃO N° 02, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de Graduação da Faculdade de Educação da Ibiapaba (FAEDI).

O Conselho Superior (CONSUP) da Faculdade de Educação de Ibiapaba (FAEDI), utilizando-se das prerrogativas que lhes são conferidas por seus Atos Constitutivos e regimentais e conforme disposto na Resolução N° 01, de 17 de junho de 2010, que Normatiza o NDE e tendo em vista o que deliberou este Conselho em reunião no dia 27 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1°. O presente Regulamento institui e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) no âmbito dos Cursos de Graduação da Faculdade de Educação da Ibiapaba (FAEDI) e estabelece seu funcionamento.

Art. 2°. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo, constituído por um grupo de docentes do curso, responsável pela criação, implantação, consolidação, contínua atualização e acompanhamento do Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação.

§ 1º - O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

§ 2º - É vedado ao Núcleo Docente Estruturante – NDE, dos Cursos de Graduação da Faculdade de Educação da Ibiapaba, deliberar sobre assuntos que não se relacionem, exclusivamente, com os interesses da Instituição.

Art. 3º. O Núcleo Docente Estruturante, terá as seguintes atribuições:

I. Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso, definindo sua concepção e fundamentos;

II. Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;

III. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as atividades de ensino;

IV. Indicar alternativas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de iniciação científica e extensão, relativas à área de conhecimento do curso;

V. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

VI. Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso, considerando os interesses da Instituição, o cumprimento de normas preestabelecidas pelo Colegiado do Curso e Diretrizes Curriculares Nacionais;

VII. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;

VIII. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;

IX. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

X. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico;

XI. Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;

XII. Acompanhar, atualizar, articular e adequar o PPC de acordo com a Comissão Própria de Avaliação - CPA, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e a demanda de mercado;

XIII. Analisar o desempenho docente e oferecer formação pedagógica continuada de acordo com as dificuldades detectadas e as modernas metodologias de ensino;

XIV. Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando à coordenação do curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;

XV. Reportar a Direção Acadêmica todas as sugestões, modificações e decisões promovidas pelo NDE;

XVI. Exercer demais atribuições que lhes são explícitas ou implícitas conferidas pelo Regimento da Faculdade, bem como legislação e regulamentos a que se subordine.

Parágrafo único. As proposições do Núcleo Estruturante serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado do Curso e Direção Acadêmica.

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante deve ser constituído:

I. Pelo Coordenador do Curso, como seu presidente;

II. Por, no mínimo, 04 (quatro) professores pertencentes ao corpo docente do curso, além do Coordenador;

§ 1º - Ter, no mínimo, 60% de seus membros com titulação em pós-graduação stricto sensu.

§ 2º - Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em regime integral.

Art. 5º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução, respeitando a titulação, caso haja interesse do NDE e com aprovação do Colegiado do Curso.

§ 1º - O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, desde que o(s) membro(s) manifeste(m) desejo de interrupção, por decisão pessoal ou desligamento da FAEDI.

§ 2º - O coordenador do curso poderá pedir o desligamento de membro do NDE, a qualquer tempo, levando em consideração a atuação do docente. O desligamento de membro do NDE deve ser aprovado pelo Colegiado do curso.

Art. 6º. É assegurada a renovação parcial de seus membros a fim de garantir a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Parágrafo Único - O Coordenador será substituído, nas faltas e impedimentos, pelo membro do Núcleo Docente Estruturante – NDE mais antigo na docência do curso.

Art. 7º. Compete ao Presidente do NDE:

I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive voto de qualidade;

II - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III - encaminhar as deliberações do NDE aos órgãos competentes;

IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

V - coordenar a integração do NDE com os demais órgãos Colegiados e setores da instituição; e

VI - indicar coordenadores para as atribuições de NDE.

Art. 8º. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - A convocação de seus membros para as reuniões ordinárias do NDE, são convocadas por documento, impresso ou eletrônico, pela presidência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e as reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

§ 2º - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o caput deste artigo, desde que todos os membros do NDE do Curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º - As reuniões com datas e pautas fixadas em atas anteriores dispensam convocações.

§ 4º - O Núcleo Docente Estruturante - NDE poderá requisitar junto à Coordenação, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

Art. 9º. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 10º. Observar-se-ão nas votações os seguintes procedimentos:

- a) em todos os casos a votação é em aberto;
- b) qualquer membro do Núcleo Docente Estruturante pode fazer constar em ata expressamente o seu voto;
- c) nenhum membro do Núcleo Docente Estruturante deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente; e
- d) não são admitidos votos por procuração.

Art. 11º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão discutidos e resolvidos em reunião por órgão superior, de acordo com o Regimento da Faculdade e a legislação vigente.

Art. 12º. Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Superior - CONSUP revogando as demais disposições em contrário.



Prof.^a Maria Socorro Rodrigues Araújo
Diretora Geral